

RESOLUÇÃO Nº 001/95-COU

Aprova o Regimento do Conselho Universitário.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 8º do Estatuto da Unioeste;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Universitário, conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 08 de fevereiro de 1995.

Marcos Vinícius Pires de Souza
Reitor

Anexo da resolução 001/95 - ou

Regimento do Conselho Universitário

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Universitário é o órgão deliberativo e normativo máximo da Universidade, em matéria administrativa e de política universitária.

Art. 2º - O Conselho Universitário, nos termos do artigo 7º do Estatuto da UNIOESTE, é constituído:

- I – pelo Reitor, como Presidente;
- II- pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Diretores Administrativos;
- IV – por um representante docente por Campus;
- V – por um representante técnico-administrativo de cada campus, escolhido na forma da lei;
- VI – por representação discente no limite máximo da lei, sendo no mínimo por campus;
- VII – por um representantes da comunidade regional e um da estadual.

§ 1º - os mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º - os representantes docentes e técnico-administrativos são indicados pelos respectivos órgãos de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º- os representantes discentes são indicados pelos respectivos órgãos de representação, para mandato de um ano, permitida recondução.

§ 4º - os representantes da comunidade regional e estadual mencionados nos incisos VII e VIII, com mandato de um ano, permitida uma recondução, são indicados pelas respectivas entidades, sendo:

- a) um representante da organização regional dos municípios;
- b) um representante da organização regional dos setores econômicos;
- c) um representante das organizações regionais da classe trabalhadora;
- d) um representante do órgão estadual fomentador e financiador de pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - conforme art. 8º do Estatuto da UNIOESTE, ao Conselho Universitário compete:

- I – definir as linhas gerais do desenvolvimento da UNIOESTE e traçar a política da universidade;
- II – aprovar o Regimento Geral da Unioeste;
- III – aprovar e modificar os regulamentos das unidades universitárias e dos demais órgãos;
- IV – constituir suas comissões permanentes e transitórias;

- V – aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades universitárias, cursos de graduação e de pós-graduação, departamentos ou outros órgãos ouvido o CEPE e o CADE;
- VI – deliberar sobre normas e relatórios de avaliação institucional;
- VII – deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalva a competência atribuída a outros órgãos;
- VIII – avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;
- IX – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;
- X – regulamentar os processos de consulta à comunidade acadêmico para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada a legislação vigente;
- XI – homologar a lista de nomes decorrente da consulta à comunidade acadêmica para a nomeação de reitor e vice-reitor;
- XII – apreciar o orçamento programa da UNIOESTE e a prestação anual de contas, encaminhados pelo CADE;
- XIII – julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE ou outras matérias de sua competência;
- XIV – propor, por maioria absoluta de seus membros, alterações do Estatuto;
- XV – deliberar, em sua instância, sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral da UNIOESTE.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 4º - A Secretaria dos Conselhos Universitário está a cargo do secretário dos Conselhos Superiores ao qual compete:

- I – secretariar as reunião do conselho;
- II – lavrar atas de todas as reuniões;
- III – assinar as atas, após discutidas e votadas, e subscritas pelo presidente;
- IV – marcar e convocar, por determinação do presidente, as reuniões do Conselho;
- V – elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la após determinação do presidente;
- VI – remeter antecipadamente aos Conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- VII – redigir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII – Comunicar às Pró-Reitoria e aos demais setores da universidade as determinações do Conselho;
- IX – Guardar, em caráter sigilos, todo o material, utilizado, analisado e aprovado pelo conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A organização do Conselho faz-se através das seguintes instâncias:

- I – pela presidência;
- II – pelas câmaras permanentes;

III – pelo plenário;

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES

SUB-SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor .

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I – Convocar, abrir , suspender e encerrar as sessões;

II – encaminhar os assuntos que devem ser tratados e/ou apreciados nas reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos a votação e anunciar os resultados;

IV – nomear os membros das câmaras e comissões especiais do Conselho;

V – proceder a distribuição dos processos às câmaras e comissões especiais;

VI – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do conselho, bem como dos concedidos às câmaras e comissões especiais;

VII – determinar a retirada de processo de pauta quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VIII – cumprir lei e fazer cumprir as decisões do conselho;

IX – exercer o direito de veto, de conformidade com o artigo 23 do Regimento Geral;

X – formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário.

SUB-SEÇÃO II

DAS CÂMARAS

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento o conselho Universitário conta com três câmaras, que procederão à análise preliminar dos processos a serem apreciados pelo plenário:

I– Câmara acadêmica;

II– câmara de planejamento;

III– câmara administrativa.

§ 1º - Cada câmara é composta por cinco membros do conselho Universitário, escolhidos por votação secreta, em reunião plenária, para mandato de um ano.

§ 2º - Cada Câmara elege seu respectivo presidente.

§ 3º - O presidente da câmara, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo membro mais idoso da respectiva câmara.

§ 4º O pronunciamento da câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta.

§ 5º A câmara deve funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A distribuição dos processos ou processos ou consultas são feitas à respectiva câmara, pelo presidente do Conselho, e deve-se observar na sua tramitação os seguintes critérios:

- I- o presidente da câmara designa o relator do processo;
- II- concede-se à câmara o prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data em que seu presidente recebeu o processo, para estudo e encaminhamento de solução da matéria, ou simplesmente parecer;
- III- elaborado o parecer, o relatório, a indicação ou a proposta, devidamente assinada membros da câmara o presidente entrega à secretaria, para a inclusão na pauta da próxima reunião do conselho;
- IV- a secretaria anota em livro próprio ou ficha de controle, as datas em que os processos foram distribuídos, assim como, da sua devolução.

Parágrafo único – o relator pode realizar as diligências ou audiências que julgar necessárias para instrução de processo.

Art. 10 - A cada uma das câmaras, nos limites de sua competência, cabe:

- I- opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;
- II- responder às consultas encaminhadas pelo presidente do conselho e pelos presidentes de outras câmaras;
- III- tomar iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituem objeto de apreciação pelo conselho;
- IV- promover ou sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo conselho

art. 11 – somente em caráter excepcional, mediante justificativa aceita pela plenária, pode ser apreciado e votado pelo conselho universitário processo que não tenha parecer da câmara competente.

SUB-SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

art. 12 – O plenário do Conselho Universitário, presidido pelo Reitor, é constituído por todos os conselheiros conforme o previsto no art 7º do Estatuto da UNIOESTE.

art. 13 – O plenário do Conselho Universitário, reúne-se, ordinariamente, a cada dois (02) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário, observando os critérios regimentais.

art. 14 – O Conselho Universitário reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UNIOESTE.

art. 15 – Para efeito do cômputo do quórum do conselho universitário são considerados os membros efetivamente empossados.

art. 16 – Exige-se quórum qualificado e voto favorável da maioria dos membros do Conselho (no mínimo de 2/3), nos seguintes casos:

- I na apreciação das moções da Assembléia Universitária;
- II na deliberação sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades universitárias, cursos de graduação e de pós-graduação, departamentos ou outros órgãos;
- III na deliberação sobre outorga de dignidades universitárias;

IV na deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto, do regimento Geral e de regulamentos de órgãos

Art. 17 – As reuniões plenárias tem caráter privativo, exceto as sessões solenes que são públicas.

§ 1º - Somente podem usar da palavra durante as reuniões os integrantes do Conselho.

§ 2º Excepcionalmente e com a aprovação de maioria dos presentes, pode o Conselho autorizar que elementos convidados e não integrantes do mesmo façam uso da palavra.

Art. 18 – compete a qualquer membro do conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-las através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente, ao presidente do conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art.19 – na sessão plenária os pareceres das comissão somente são objetos de discussão, mediante solicitação de destaque restritas ao conteúdo da matéria.

Art.20 – Encerrados os debates proceda-se á votação que é tomada publicamente, pela maioria simples dos votos dos presentes salvo quando não se exige, em razão da matéria, quórum qualificado e voto favorável da maioria dos membros do conselho.

§ 1º - É facultado a qualquer membro do conselho, uma vez encerrado a votação, manifestar formalmente a sua intenção em fundamentar o seu voto, solicitando o seu registro em ata.

§ 2º - Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão para registro em ata.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E NATUREZA DAS REUNIÕES

art. 21 – As convocações das reuniões ordinárias e extraordinária do conselho são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 1º - As convocações ordinárias e extraordinárias são feitas pelo presidente, observando-se o calendário de reuniões, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando o conselho for convocado por seus membros, exige-se na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

§ 3º - Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 22 – As reuniões do conselho Universitário são realizadas em recinto apropriado, indicando na convocação.

§ 1º - As reuniões do Conselho Universitário têm caráter privado, exceto, as solenes.

§ 2º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 3º - A ausência de representação de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do conselho, nem invalida as decisões, havendo quórum necessário.

§ 4º - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros ás reuniões do conselho e das câmaras.

§ 5º - É substituído o membro que, sem causa justificada e a critério do conselho, faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) reuniões alternadas.

Art. 23 – pode o conselho permitir, mediante votação em plenária, que participem de suas reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, não tendo elas direito a voto nas deliberações.

Art. 24 – Às reuniões do conselho podem comparecer, quando convocados especialistas mesmo estranhos a UNIOESTE, docentes, funcionários ou discentes, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 25 – As reuniões do conselho constam de duas partes:

I uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e a comunicações;

II outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação.

§ 1º - não havendo manifestação ou emendas na ata em aprovação está é considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo presidente e pelos conselheiros presentes na sessão de aprovação;

§ 2º - As votações devem ater-se às seguintes normas:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a critério do conselho, a votação é secreta ;
- b) nos demais casos, a votação é normal declarada, podendo a critério do conselho, ser secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;
- d) o membro do conselho que a função ou cargos tem direito apenas a um voto;
- e) ao presidente do conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 26 – As reuniões do Conselho Universitário devem proceder da seguinte forma:

I – aprovada ata da reunião anterior o presidente faz as comunicações do dia;

II – durante o horário reservado ao expediente, após as comunicações, e feitas as inscrições, qualquer conselheiro pode falar sobre o assuntos de interesse da universidade no máximo, durante cinco minutos;;

III – terminada a parte destinada ao expediente, o presidente procede à leitura da ordem do dia, e inicia a segunda parte da reunião;

IV – o presidente entrega os processos aos relatores que após a leitura coloca-os em discussão;

V – durante o processo de discussão, cada conselheiro pode fazer uso da palavra, até três vezes, sobre a questão no tempo, máximo, de cinco minutos de cada vez, salvo o relator, que pode dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

VI – qualquer proposta ou emenda deve ser feita por escrito.

VII – a votação dos processos e matérias de pauta, pode ser simbólica, nominal ou secreta;

VIII – qualquer conselheiro pode fazer consignação em ata, expressamente o seu voto;

IX – nenhum conselheiro pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses, particulares, ou de seu cônjuge e dependentes.

Art. 27 – Encerrada a ordem do dia o presidente do conselho ou qualquer conselheiro pode apresentar propostas, que irão às câmaras ou não, conforme o caso, bem como podem ser apresentadas propostas que, a juízo do conselho, entram, desde logo, em discussão e votação,, sem relatório.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 28 – qualquer conselheiro tem direito a requerer ao plenário pedido de vistas de processo e, consequentemente, o adiantamento da discussão

§ 1º - O pedido de vistas é concedido pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que pode ser reduzido até em 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se o plenário aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vistas, os demais requerentes têm direito a examinar o processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – As deliberações do conselho têm a forma de Resolução e as das câmaras e comissões especiais, de indicação ou parecer.

Art. 30 – As deliberações das câmaras ou das comissões especiais são assinadas pelo respectivo presidente e pelo relator.

Art. 31 – A representação de membros do conselho é indelegável, salvo nos casos de substituição previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UNIOESTE.